



Procuradoria da República de Lisboa
Varas e Juízos Cíveis

14/16
g

Processo Administrativo nº 965/2009 B (Legalidade de Estatutos)

*

**

Visto.

O Processo Administrativo supra identificado tem por objectivo apreciar a legalidade das alterações dos estatutos da “FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ”, em face do preceituado no regime jurídico das federações desportivas, actualmente regulado pelo Dec-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e, subsidiariamente (*por força do preceituado no artº 4º do diploma legal citado*), pelo direito geral das associações de direito privado previsto no Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 40/2007, de 24 de Agosto.

Os estatutos da federação desportiva devem ainda respeitar a Lei de Bases da actividade desportiva e do desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro.

*

Efectuada que foi a análise jurídica dos estatutos da federação e convidada para os rectificar, a federação, todavia, não o fez até ao momento, segundo os elementos disponíveis nos autos.

Assim, pelo exposto, oficie ao Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, a solicitar que nos informem se, em face do lapso de tempo entretanto decorrido e das diversas notificações que lhe foram dirigidas pelos serviços do Ministério Público afectos a esta Procuradoria Cível de Lisboa, a “Federação Portuguesa de Xadrez” já rectificou os seus estatutos de modo a conformá-los com o imposto Dec-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e, subsidiariamente (*por força do preceituado no artº 4º do diploma legal citado*), com o direito geral das associações de direito privado previsto no Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 40/2007, de 24 de Agosto.

Solicite ainda que nos informem se foi suspenso e/ou concedido o estatuto de utilidade pública desportiva à “Federação Portuguesa de Xadrez”.

Para melhor esclarecimento, oficie com cópia deste despacho, dos estatutos da federação constantes de fls. 4 a 35, do nosso despacho de fls. 44 a 50, da notificação de fls. 51, de fls. 54 a 66, da exposição de fls. 69 a 89, do nosso despacho de fls. 102 a 114, das notificações de fls. 115, 116 e 119, de fls. 120 a 122, de fls. 126, 129, 135 e 138 dos autos.

*



(4)
4

S. R
Procuradoria da República de Lisboa
Varas e Juízos Cíveis

Dê conhecimento do teor deste despacho à “Federação Portuguesa de Xadrez”,
remetendo cópia do mesmo.

*

Aguardem os autos por 30 dias.

Volvido tal prazo conclua se, entretanto, nada for junto, requerido ou ordenado.

*

Apresente os autos previamente ao Exmº Sr. Procurador da República
Coordenador.

Lisboa, 23/9/2011

O Procurador-Adjunto

J. Nunes Olivença
(Jaime Manuel Nunes Olivença)

V. =

27/9/2011

7